



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA

Goiania - 2ª UPJ Varas dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª

### CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentro estes encontrou o processo especificado abaixo:

#### Identificação

Requerente: ALEXANDRE ALVES DA SILVA  
CPF: 71048316149

#### Processo

Protocolo: 0184468-43.2017.8.09.0175  
Julgo: Goiania - 2ª UPJ Varas dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª  
Valor da Ação: 0,00

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Adv. Requerente:

Requendo: VALTER DE OLIVEIRA

#### Movimentações do Processo

Em 17/12/2020 18:03:35, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 17/12/2020 18:03:36, Processo Distribuído - Goiania - 4ª Vara Criminal (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 17/12/2020 18:03:36, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 17/12/2020 18:03:36, Audiência Publicada - 0184468-43.2017.8.09.0175 (11/06/2019 - 14:30); Em 09/02/2021 15:24:31, Juntada -> Petição - Interlocutória - Ciência da digitalização, conclusão para sentença; Em 14/09/2021 10:35:38, Autos Conclusos; Em 25/11/2021 07:27:12, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - Julgamento -> Com resolução do Mérito (procedente); Em 25/11/2021 07:27:12, Intimação Expedida - On-line para Goiania - Promotoria da 4ª Vara Criminal (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (CNJ 219) - ); Em 25/11/2021 07:27:12, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s), de ALEXANDRE ALVES DA SILVA - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (CNJ 219) - ); Em 25/11/2021 07:27:12, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s), de EVERTON VENANCIO DOMINGOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (CNJ 219) - ); Em 25/11/2021 07:27:12, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s), de VALTER DE OLIVEIRA - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (CNJ 219) - ); Em 25/11/2021 12:15:04, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Veche <br> MP Responsável Atual: Laudelina Angélica Campanholo Amey; Em 25/11/2021 16:40:32, Intimação Lida - Por Laudelina Angélica Campanholo Amey (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (25/11/2021 07:27:12)); Em 01/12/2021 14:37:07, Mandado Expedido - Para ALEXANDRE ALVES DA SILVA; Em 01/12/2021 14:41:17, Mandado Expedido - Para EVERTON VENANCIO DOMINGOS; Em 01/12/2021 14:47:26, Mandado Expedido - Para VALTER DE OLIVEIRA; Em 06/12/2021 11:25:45, Juntada -> Petição -> Recurso Interposto - Recurso de Apelação; Em 13/12/2021 15:40:51, Autos Conclusos; Em 15/12/2021 14:52:22, Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo; Em 15/12/2021 14:52:22, Intimação Expedida - On-line para Goiania - Promotoria da 4ª Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo (CNJ 1059) - ); Em 17/12/2021 12:04:43, Intimação Lida - Por Lauro Machado Nogueira (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo (15/12/2021 14:52:22)); Em 14/01/2022 09:23:41, Certidão Expedida -



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 28/02/2024 - 13:52:54  
Localizar pelo código: 104448871593, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 13:54:07  
Assinado por: JUANMIR SERRATIANO DE SOUSA JUNIOR

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DE CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª  
Número: 0184468-43.2017.8.09.0175 - DATA: 08/04/2024 13:47:18

ATUALIZADO -> Procedimento Comum -> Ação Penal -> Procedimento Ordinário /  
 2.ª VARA DE TRÊS PONTOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO 2.ª, 4.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª  
 Maria Goretti Vas Mendes - Data: 08/08/2024 13:47:19

ALTERAÇÃO DE DADOS INCONSISTENTES DAS PARTES. Em 17/01/2022 15:51:04, Mandado Não Cumprido - Para VALTER DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (25/11/2021 07:27:12)); Em 01/08/2022 14:52:45, Mandado Expedido - Para VALTER DE OLIVEIRA; Em 12/07/2022 18:27:15, Mandado Não Cumprido - Para VALTER DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (17/01/2022 15:51:04)); Em 19/08/2022 16:38:46, Certidão Expedida - Mandados extraviados; Em 19/08/2022 16:43:25, Certidão Expedida - Intimação defesa dos acusados para colacionar endereço atualizado; Em 19/08/2022 16:43:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s) de ALEXANDRE ALVES DA SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ 60) -); Em 19/08/2022 16:43:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s) de EVERTON VENANCIO DOMINGOS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ 60) -); Em 19/08/2022 16:43:25, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s) de VALTER DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ 60) -); Em 29/08/2022 14:34:15, Juntada -> Petição - Informa endereço - Valter; Em 30/08/2022 16:48:37, Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Substabelecimento COM RESERVAS - Caio x Giulia; Em 08/09/2022 14:11:19, Carta Precatória Expedida; Em 08/09/2022 12:43:56, Carta Precatória Expedida; Em 08/09/2022 13:59:56, Juntada de Documento - Protocolo de Carta Precatória - Réu Valter de Oliveira; Em 08/09/2022 14:09:35, Certidão Expedida - Não Envio de Precatória - Ev. 33; Em 31/10/2022 14:51:43, Carta Precatória Não Cumprida - (Referente à Mov. Carta Precatória Expedida (08/09/2022 14:11:19)); Em 08/11/2022 14:46:45, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi <br> MP Responsável Atual: Aylton Flavio Vechi; Em 13/12/2022 08:15:43, Mandado Expedido - Para ALEXANDRE ALVES DA SILVA; Em 13/12/2022 08:20:15, Mandado Expedido - Para EVERTON VENANCIO DOMINGOS; Em 10/02/2023 17:35:30, Mandado Não Cumprido - Para EVERTON VENANCIO DOMINGOS (Referente à Mov. Carta Precatória Não Cumprida (31/10/2022 14:51:43)); Em 10/02/2023 17:49:51, Mandado Não Cumprido - Para ALEXANDRE ALVES DA SILVA (Referente à Mov. Carta Precatória Não Cumprida (31/10/2022 14:51:43)); Em 13/02/2023 14:16:54, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da UPJ - Crimes Punidos com Reclusão (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 10/02/2023 17:35:30); Em 13/02/2023 14:17:25, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s) de EVERTON VENANCIO DOMINGOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 10/02/2023 17:35:30); Em 13/02/2023 14:17:45, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s) de ALEXANDRE ALVES DA SILVA - Polo Passivo (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 10/02/2023 17:49:51); Em 13/02/2023 15:32:05, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi <br> MP Responsável Atual: Laudelina Angelica Campanholo Amisy; Em 13/02/2023 16:09:44, Juntada -> Petição - manifestação; Em 13/02/2023 16:09:51, Intimação Lida - Por Laudelina Angelica Campanholo Amisy (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (10/02/2023 17:35:30)); Em 22/02/2023 14:39:40, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s) de ALEXANDRE ALVES DA SILVA - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/02/2023 16:09:44); Em 22/02/2023 14:39:40, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s) de EVERTON VENANCIO DOMINGOS - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/02/2023 16:09:44); Em 15/03/2023 01:42:21, Certidão Expedida - Inércia defesa acusados; Em 15/03/2023 01:42:21, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da UPJ - Crimes Punidos Reclusão e Detenc (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ 60) -); Em 15/03/2023 20:20:47, Intimação Lida - Por Laudelina Angelica Campanholo Amisy (Referente à Mov. Certidão Expedida (15/03/2023 01:42:21)); Em 15/03/2023 20:20:51, Juntada -> Petição; Em 29/03/2023 19:47:08, Carta Precatória Expedida; Em 29/03/2023 19:47:46, Carta Precatória Expedida; Em 29/03/2023 20:10:14, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Procuração de VALTER DE OLIVEIRA; Em 15/05/2023 13:29:36, Juntada de Documento - COMPROVANTE DE ENVIO DE CARTA PRECATORIA - ALEXANDRE (EV. 55); Em 15/05/2023 13:30:31, Juntada de Documento - COMPROVANTE DE PROTOCOLO CARTA PRECATORIA - EVERTON (EV. 56); Em 03/07/2023 14:17:55, Carta Precatória Não Cumprida - (Referente à Mov. Juntada -> Petição (15/03/2023 20:20:51)); Em 05/09/2023 13:28:32, Carta Precatória Não Cumprida - (Referente à Mov. Juntada -> Petição (15/03/2023 20:20:51)); Em 05/09/2023 13:31:23, Certidão Expedida - VISTA AO MP; Em 05/09/2023 13:31:23, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da UPJ - Crimes Punidos Reclusão e Detenc (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ 60) -); Em 05/09/2023 21:39:20, Juntada -> Petição - manifestação; Em 05/09/2023 21:39:32, Intimação Lida - Por Laudelina Angelica Campanholo Amisy (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/09/2023 13:31:23)); Em 12/09/2023 15:48:31, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 14/09/2023 16:42:51, Despacho -> Mero Expediente - Deferir intimação via Edital; Em 18/09/2023 16:55:36, Documento Expedido - Edital para EVERTON VENANCIO DOMINGOS; Em 18/09/2023 19:02:11, Juntada de Documento - EDITAL ENCAMINHADO PARA DJE PARA PUBLICAÇÃO- EVERTON VENANCIO DOMINGOS; Em 18/09/2023 19:07:36, Documento Expedido - Edital para ALEXANDRE ALVES DA SILVA; Em 18/09/2023 19:16:19, Juntada de Documento - EDITAL ENCAMINHADO PARA DJE PARA PUBLICAÇÃO- ALEXANDRE ALVES DA SILVA; Em 19/09/2023 15:02:44, Certidão Expedida - Compr. de publicação do DJE



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Publicado Digitalmente em 28/02/2024 - 13:52:54  
 Localizar pelo código: 104455871593, no endereço: <https://profjud.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - EVERTON VENANCIO DOMI; Em 19/09/2023 15:10:33, Certidão Expedida - Compr. de publicação do DJE-EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - ALEXANDRE ALVES DA SI. Em 28/11/2023 10:27:02, Intimação Elevada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VALTER DE OLIVEIRA - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/09/2023 16:42:51); Em 18/01/2024 17:33:15, Mudança de Assunto Processual; Em 18/01/2024 17:43:35, Certidão Expedida - Certidão; Em 18/01/2024 17:43:37, Autos Conclusos - P: DESPACHO; Em 18/01/2024 17:51:20, Transitado em Julgado - Certidão de trânsito em julgado - Alexandre, Everton e MP 1º grau; Em 30/01/2024 18:46:18, Despacho -> Mero Expediente - DECISÃO INTIMAR O ACUSADO VIA EDITAL; Em 01/02/2024 00:41:38, Documento Expedido - Edital para PERYVALDO LOPES BANDEIRA; Em 01/02/2024 00:47:36, Documento Expedido - Edital para VALTER DE OLIVEIRA; Em 01/02/2024 12:51:48, Certidão Expedida - COMPROVANTE DJE DE PUBLICAÇÃO DJE INTIMAÇÃO VITIMA - PERYVALDO LOPES BANDEIRA; Em 01/02/2024 13:04:02, Certidão Expedida - PUBLICAÇÃO DJE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VALTER DE OLIVEIRA.

<p style="text-align: justify">Certifica mais que, VALTER DE OLIVEIRA, EVERTON VENÂNCIO DOMINGOS e ALEXANDRE ALVES DA SILVA foram presos em flagrante delito no dia 16/07/2017. Tais prisões foram convertidas em prisões preventivas em audiência de custódia. As prisões preventivas de VALTER DE OLIVEIRA, EVERTON VENÂNCIO DOMINGOS e ALEXANDRE ALVES DA SILVA foram revogadas em decisão do dia 15/08/2017 com a expedição dos respectivos alvarás de solturas. Pois bem, O Representante do Ministério Público, em exercício perante este Juízo, no uso de suas atribuições constitucionais e com fulcro nas conclusões do inquérito policial nº 2283/2017 (iniciado no dia 15/07/2017), ofereceu denúncia em desfavor de VALTER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/09/1971, natural de São Paulo/SP, RG nº 23200610 SSP/SP, CPF nº 135.612.078-47, filho de Margarida Garcia da Silva e de Antônio de Oliveira Filho, EVERTON VENÂNCIO DOMINGOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/09/1985, natural de São Paulo/SP, RG nº 30942199 SSP/SP e CPF nº 338.686.128-82, filho de Vera Lúcia Domingos e de Gilberto Venâncio Domingos; e ALEXANDRE ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/04/1973, natural de Paulista-Pe, RG nº 4303835 SSP/GO, CPF nº 710.483.161-49, filho de Maria José da Silva e de Inácio Alves dos Santos, dando-o como incurso, imputando-lhe a suposta prática do fato objetivamente punível tipificado no artigo 180, parágrafo 1º, do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia 05/10/2017. Valter de Oliveira apresentou defesa prévia, assim como Alexandre Alves da Silva e Everton Venancio Domingos apresentaram defesa prévia. Audiência de instrução realizada, ocasião em que foi colhida a declaração da vítima Peryvaldo Lopes Bandeira, inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia Agnaldo Gonzaga Reis, Antonio Pereira Alminio Rodrigues, Ricardo Leandro Braga, e o interrogatório dos acusados. Pedido de diligência feito pelo defensor do acusado negado. Em seguida, o MM Juiz abriu para apresentação de memoriais. Apresentados os memoriais pelo Ministério Público e acusados. Em sentença prolatada no dia 25/11/2021 o MM. Juiz JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de ABSOLVER ALEXANDRE ALVES DA SILVA e EVERTON VENÂNCIO DOMINGOS da imputação constante da denúncia, ou seja, da prática dos delitos previstos no artigo 180, parágrafo 1º c/c 29 todos do Código Penal Brasileiro, mas JULGOU PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para o fim de condenar VALTER DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena de 3 anos e 5 meses de reclusão, e 70 (vinte) dias-multa, a qual foi substituída por DUAS restritivas de direitos: a primeira (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS), consistirá na execução de tarefas gratuitas, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, durante 06 (seis) horas semanais, em instituição a ser designada pelo SIP &ndash; Setor Disciplinar Penal, de acordo com as necessidades da instituição e as aptidões do cumpridor, e a segunda (PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA), consistirá na doação de 01 (um) salário-mínimo, para cada, vigente à época da condenação, em favor do PROGRAMA PENAS PECUNIÁRIAS, do Fundo Penitenciário. A defesa do acusado VALTER DE OLIVEIRA interpôs recurso de apelação e requereu a remessa dos autos a Instância Superior para após ser intimada a apresentar as razões recursais perante aquele órgão. O MM Juiz recebeu esse recurso. A sentença acima transitou em julgado para os



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Publicado Digitalmente em 28/02/2024 - 13:52:54  
 Localizar pelo código 104665871593, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 13:54:07  
 Assinado por JIRANDIA SEBASTIAO DE SOUSA JUNIOR

absolvidos ALEXANDRE ALVES DA SILVA e EVERTON VENANCIO DOMINGOS no dia 27/11/2023 e para o Ministério Público em 1º grau no dia 30/11/2021. O sentenciado VALTER DE OLIVEIRA não foi pessoalmente intimado da sentença proferida no processo, contudo, apresentou recurso de apelação, por meio de seu advogado, constituído no processo. Sendo assim, o sentenciado VALTER DE OLIVEIRA foi intimado da sentença e aguarda o decurso do prazo do edital, para então o processo em epígrafe ser remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de apelação. Número da Guia 05709699650. Taxa Judiciária 18.29. Certidão 51.66. Total 69.95.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 28 de fevereiro de 2024.

Numero da Guia	Certidão sem custos
Taxa Judiciária	00.00
Certidão	00.00
Total	00.00

13:49:35 Jurandir Sebastiao de Sousa Junior 9105242

VALOR: R\$ 0,00  
Processo: 0184468-43.2017.8.09.0175  
Certidão - 2º Grau de Instância com Recurso e Intimado: 27.11.2023 13:47:18  
Processo: 0184468-43.2017.8.09.0175



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 28/02/2024 - 13:52:54  
Localizar pelo código: 104445871593, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 13:54:07  
Assinado por JURANDIR SEBASTIAO DE SOUSA JUNIOR

07 DE ABRIL DE 2014


NARRATIVA DOS FATOS ACONTECIDOS NO DIA 15 DE JULHO DE 2017

EU, ALEXANDRE ALVES DA SILVA, SAÍ DE SÃO PAULO/SP NO DIA 14 DE JULHO DE 2017 PARA VISITAR MINHA FILHA E FAZER COMPRAS DE APARELHOS ELETRÔNICOS NO CAMBÉLODROMO DE CAMPINAS EM GOARÂNIA/GO.

JUNTO COMIGO ESTAVA INDIDO UM COLEGA QUE TRABALHAVA COM CONFEÇÃO NO BRÁS EM SÃO PAULO/SP, SEU NOME É EUERTON VENANCIO DOMINGOS. ELE IRÁ PASSAR NO ENDEREÇO DE UM SENHOR CONHECIDO COMO VALTER DE OLIVEIRA PARA OLHAR MODELOS DE CALÇAS, BERMUDAS E CAMISAS.

CHEGANDO AO ENDEREÇO DO SENHOR VALTER, POR VOLTA DAS 07:00 DA MANHÃ DO DIA 15/07/2017, ELE NOS ATENDEU E NOS CONVIDOU PARA ENTRAR EM SUA CASA PARA MOSTRAR OS PRODUTOS QUE ELE FABRICAVA.

EUERTON OLHOU OS PRODUTOS DELE E NÃO SE INTERESSOU DEVIDO A BAIXA QUALIDADE ENTRE 08:00 E 09:00 HORAS, A CAMPAINHA DELE TOCOU E O VALTER FOI ATENDER. EU ESCUTEI UM POLICIAL DIZENDO PARA VALTER QUE ESTAVA VINDO DO GALPÃO DELE, POR LÁ SE ENCONTRAVAM MERCADORIAS ROUBADAS E QUE ELE DEVERIA ACOMPANHÁ-LO ATÉ O LOCAL. EM SEQUIDA O POLICIAL PERGUNTOU DE QUEM ERA O CARRO TOYOTA COROLLA ESTACIONADO NA FRENTE DA CASA, ELE RESPONDEU QUE ERA DO EUERTON, UM CLIENTE DELE. NESTE MOMENTO, O OFICIAL DISSE QUE TERÍAMOS QUE ACOMPANHÁ-LO TAMBÉM.

CHEGANDO AO GALPÃO, ESCUTEI OS POLICIAIS PALAQUEM COM O SENHOR VALTER QUE LÁ ESTAVA UMA MERCADORIA COM 

NOTA FISCAL FALSA. EU PERGUNTEI AOS POLICIAIS O QUE NÓS ESTÁVAMOS FAZENDO AÍ, SE EU NÃO CONHECIA O VALTER, NEM FIZ NEGÓCIO COM ELE, NO QUE ELE RESPONDEU QUE NÓS LEVÁRIA PARA A DELEGACIA E QUE O DELEGADO DARIA AS PROVIDÊNCIAS.

LA' CHEGANDO, FIQUEI SABENDO QUE OS POLICIAIS ALEGARAM QUE EU E O GUERLION ESTÁVAMOS ESCOLTANDO AQUELA MERCADORIA. AO SABER DISSO, FIZ QUE O DELEGADO OLHASSE MINHA CARTEIRA, POIS LA' TINHAM COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO EM SÃO PAULO/SP, E ESSA MERCADORIA PELO QUE FIQUEI SABENDO, TINHA SAÍDO DO ESTADO DA BAHIA. ALÉM DISSO, EU DISSE QUE MEUS COMPROVANTES DE PEDAÇO ESTAVAM NO PORTA-LUZAS DO CARRO.

MESMO APÓS MINHAS ALGAÇÕES, FOMOS AUTUADOS MESMO CRIME, SENDO QUE O PRÓPRIO VALTER AFIRMOU NA DELEGACIA QUE NÓS NÃO TINHAMOS NADA A VER COM O CASO.

NO PROCESSO, POR FIM, EU E GUERLION FOMOS ABSOLVIDOS E A SENTENÇA TRANSIDA EM JULGADO.

SEM MAIS, ME COLOCO À DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

Alexandre Alves da Silva

SÃO PAULO, 08 DE ABRIL DE 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N<sup>o</sup> : **104666643694**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ALEXANDRE ALVES DA SILVA  
Nome da Mãe : MARIA JOSE DA SILVA  
Data de Nascimento : 03/04/1973  
CPF : 710.483.161-49

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

**b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104666643694**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 31 de janeiro de 2024, às 10:23:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 31 de janeiro de 2024



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
E CARTÓGRAFIA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO  
RELAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO  
Nº 123456789  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO  
RELAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO  
Nº 123456789

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO  
Esta certidão é fornecida em virtude do requerimento do Sr. João da Silva, nº 123456789, da  
Rua da Liberdade, nº 123, em São Paulo, SP, em virtude da necessidade de comprovar a  
autenticidade das informações constantes nesta certidão.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO  
Nº 123456789

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO Nº 123456789



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**



**CERTIDÃO Nº: 8165191**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 24/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, RG: 4303853, CPF: 710.483.161-49, nascido em 03/04/1973, natural de Abreu E Lima - PE, filho de Inacio Alves dos Santos e Maria Jose da Silva, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

**CERTIFICA** ainda que, verificou **CONSTAR** contra **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:\*\*\*\*\*

**ITATIBA**  
» Foro de Itatiba - 2ª. Vara Judicial. Inquérito Policial: 2014996-34.2002.8.26.0281 (17/02). Data: 08/01/2002. Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.\*\*\*

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

**PEDIDO Nº:**

**0072513025**





25/01/2024

**0072513025**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 8165191**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.



**PEDIDO Nº:**

**0072513025**





30/01/2024

0072623806

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**



**CERTIDÃO Nº: 8126660**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, RG: : 4303853, CPF: 710.483.161-49, nascido em 03/04/1973, natural de Abreu E Lima - PE, filho de Inacio Alves dos Santos e Maria Jose da Silva, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072623806





Nº 013250772024

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

**A Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de INACIO ALVES DOS SANTOS e MARIA JOSE DA SILVA, nascido(a) aos 03/04/1973, natural de Abreu e Lima-PE, CPF 710.483.161-49.

---

Esta certidão foi expedida em **25/01/2024** às **11:37** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 013250772024.

---